



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 17/03/2025

Edição nº 179/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 840, DE 14 DE MARÇO DE 2025.	2
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2
PORTARIA Nº. 019/2016	2
SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2
PORTARIA Nº 392/2025	2
PORTARIA Nº 393/2025	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 840, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Cria mecanismo para adoção de medidas preventivas e de auxílio a mulher em situação de assédio ou violência, com a implantação da Campanha de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro a serem adotadas por bares, restaurantes, casas noturnas e similares no âmbito do município de Maragogi e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Maragogi, a Campanha de Cooperação de Medidas preventivas de auxílio as mulheres, clientes e funcionárias, em situação de assédio ou violência dentro dos seus estabelecimentos, bares, restaurantes, portaria de condomínios, repartição pública, farmácias e casas noturnas.

Parágrafo único: A adesão a Campanha de Cooperação é voluntária e feita mediante assinatura de termo entre o estabelecimento e o poder público.

Art. 2º - Entende-se por medidas preventivas ou auxílio as mulheres em situação de assédio ou violência:

I - Treinamentos dos funcionários para identificação de situação de assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;

II - Garantia e oferecimento de espaço reservado para que a mulher esteja em local seguro até a chegada de autoridades competentes;

III - O acompanhamento da mulher até seu meio de transporte quando solicitada ou necessário;

IV - Fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em local visível com a seguinte frase: "Este estabelecimento conta com o treinamento para auxílio a mulheres em situação de assédio e violência, FALE CONOSCO, senão conseguir falar, basta apresentar um "X" em sua mão";

V - Sinalização por meio do "sinal vermelho" ou efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido, caso não possa comunicar;

VI - Comunicação imediata das autoridades competentes, nos números 190 (Emergência - Polícia Militar), 197 (Denúncia - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação;

VII - Disponibilização de imagens quando o estabelecimento contar com sistema de filmagens.

Art. 3º - O Poder Público deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência e assédio a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o poder executivo regulamentá-la no prazo de 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 14 de março de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 3a603e3b-f268-4b0e-8e81-fc3785db5539

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 019/2016

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6º E 7º DA EC 41/03, COMBINADO COM O ART. 2º DA EC 47 E ARTS. 36 E 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2005 DE 27 DE DEZEMBRO/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas

legais resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista o pedido de aposentadoria da Sra. VERA LÚCIA LOPES DE LIMA de CPF nº. xxx.225.xxx-74 RG nº 98.001.242.467 SSP/AL, CTPS nº 0047259 / SERIE nº 00007 e PASEP nº. 1.702.954.292-2 sob matrícula nº. 98, lotada na Secretaria Educação, exercendo cargo de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Conforme o que consta no Processo sob nº. 023/2016 do IPREV MARAGOGI, que a mesma contava na data do pedido com 50 (cinquenta) anos de idade, contando com o tempo de serviço neste município de 27(vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, tudo em conformidade a expressa regra do Art. 6º e 7º da EC 41/03 e artigo 36 e 38 da Lei municipal nº 376/2005, tendo auferidos seus proventos INTEGRAIS, com paridade.

Maragogi, 17 de Agosto 2016.

LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ba3c9f69-ade2-4f23-8ab0-b20a9efc5fff

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 392/2025

(de 17 de março de 2025)

DESIGNAR O (OS) SERVIDOR (ES) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - ALAGOAS



O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GILBERTO ROSALINO DOS SANTOS**, cargo Diretor Administrativo e Financeiro, lotado na SMTT- MARAGOGI como responsável pela **GESTÃO** dos contratos/convênios referentes aos Processos de LICITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SMTT MARAGOGI.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

Edmilson de Oliveira Pinto

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: a1dbe390-0228-4752-baaa-163afe28b152

PORTARIA Nº 393/2025

(de 17 de março de 2025)

DESIGNAR O (OS) SERVIDOR (ES) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIO FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - ALAGOAS

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCOS JOSÉ DA SILVA ALVES JUNIOR**, cargo Chefia de divisão de Trânsito, lotado na SMTT-MARAGOGI como responsável pela **FISCALIZAÇÃO** dos contratos/convênios referentes aos Processos de LICITAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SMTT MARAGOGI.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

Edmilson de Oliveira Pinto

Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 19510a0e-fa35-4e7d-9c0f-d1a0ba937547



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL